



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO N.º 314/CONSU, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSU E DO CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE, QUE INDICA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 11/10/2001 e **CONSIDERANDO:**

a) o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UECE, em vigor, sobre a eleição de membros do CONSU e do CEPE, ambos da UECE;

b) a necessidade de definição de procedimentos e critérios a serem observados no processo eleitoral dos Diretores de Centro, Faculdade e Instituto Superior; dos Coordenadores de Curso Regular de Graduação; dos Coordenadores de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu Acadêmicos; dos representantes do corpo docente; dos representantes do corpo técnico-administrativo; e dos representantes do corpo discente, que devem compor o CONSU e o CEPE,

RESOLVE:

Art. 1.º - Os corpos docente, discente e técnico-administrativo da UECE serão convocados, mediante Edital da Reitoria, para participarem das eleições dos membros do CONSU e do CEPE representante dos Diretores de Centro, Faculdade e Instituto Superior; dos Coordenadores de Curso Regular de Graduação; dos Coordenadores de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu Acadêmicos; do corpo docente; do corpo técnico-administrativo e do corpo discente.

Parágrafo único - As eleições de que trata este artigo serão realizadas no dia e horário estabelecidos no Edital respectivo, processando-se em escrutínio secreto, com votação em um ou mais candidatos, na forma estabelecida no Regimento Geral da UECE, para Diretor de Centro, Faculdade ou Instituto Superior, com o candidato a suplente com ele registrado, o mesmo ocorrendo com relação aos Coordenadores dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação Stricto Sensu Acadêmicos e aos representantes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente.

Art. 2.º - As inscrições de Diretores e Vice-Diretores, seus suplentes vinculados; Coordenadores e Vice-Coordenadores, seus suplentes vinculados; e representantes dos corpos docente, técnico-administrativo e discente, com seus respectivos suplentes, abertas no período indicado no respectivo Edital, deverão ser formuladas em requerimento conjunto, indicando

18

expressamente o Conselho para o qual a inscrição se destina, do candidato titular e seu suplente, assinado pelos postulantes e entregue à Secretaria de cada Centro, Faculdade ou Instituto Superior.

§ 1.º - O registro da candidatura de Diretores, de Coordenadores de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Acadêmicos deverá ser acompanhado do nome de seu suplente, os quais serão sufragados conjuntamente, no mesmo escrutínio, e o voto que for destinado ao Diretor ou Coordenador será automaticamente atribuído ao suplente com ele registrado.

§ 2.º - Poderão inscrever-se, para representantes dos corpos docente, técnico-administrativo e discente, os professores ocupantes dos cargos da Carreira de Docência Superior da Fundação Universidade Estadual do Ceará-FUNECE em efetiva atividade de Magistério Superior na UECE, os funcionários integrantes dos Grupos Ocupacionais Atividades de Nível Superior-ANS e Atividades de Apoio Administrativo e Operacional-ADO da UECE e os alunos regularmente matriculados nos cursos da UECE, respectivamente.

§ 3.º - Somente serão computados os votos atribuídos aos candidatos inscritos, considerando-se nulos os demais.

Art. 3.º - A votação processar-se-á nos *campi* da UECE, colhendo-se os votos dos professores e servidores técnico-administrativos, lotados nas unidades sediadas nos locais de votação, e dos alunos cujos cursos funcionem nos mesmos lugares.

§ 1.º - Poderão votar os professores dos cargos da Carreira de Docência Superior da UECE e os professores Substitutos, Professores Visitantes e Professores e Pesquisadores Visitantes Estrangeiros, bem como os funcionários técnico-administrativos da UECE e os alunos regularmente matriculados nos seus cursos.

§ 2.º - Cada eleitor somente poderá votar em um de seus pares, escolhido dentre os que estejam devidamente registrados e cujos nomes constem da cédula de votação.

Art. 4.º - Serão elaboradas listas dos professores ocupantes dos cargos da Carreira de Docência Superior, dos Professores Substitutos, dos Professores Visitantes e dos Professores e Pesquisadores Visitantes Estrangeiros, para a eleição dos representantes docentes; dos integrantes dos Grupos Ocupacionais ANS e ADO, para a eleição dos representantes técnico-administrativos; e dos alunos regularmente matriculados nos cursos da UECE, para a eleição dos representantes discentes.

§ 1.º - Votarão em separado, no local onde se encontrarem, nos seus pares, os professores que estiverem cursando pós-graduação fora de suas respectivas sedes, bem como os professores, alunos e funcionários que, mesmo não tendo os nomes incluídos nas respectivas listas de votação, comprovarem à mesa eleitoral que se encontram aptos a votar.

§ 2.º - Os votos tomados em separado serão encaminhados à Comissão Eleitoral, para fins de apuração.

Art. 5.º - Na votação, serão observados, os seguintes critérios:

I - as eleições para os membros do CEPE e do CONSU constituem sistemas específicos de categorias de representação, cada qual, por sua vez, constituindo um colegiado de pares, para Diretores, para Coordenadores, para corpo docente, para corpo técnico-administrativo e para corpo discente;

9

II – em cada colegiado de cada uma das categorias de representação, CEPE ou CONSU, o eleitor poderá votar, uma única vez, em seus pares;

III – o eleitor multiplicará sua condição de votante se acumular as condições de exercer mais de um cargo ou função ou de ser, ao mesmo tempo, professor, funcionário e aluno;

IV – estarão impedidos de votar os professores e funcionários da UECE em gozo de licença para o trato de interesses particulares.

Art. 6.º - As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral constituída, mediante Portaria do Reitor, por 05 (cinco) membros.

Parágrafo único – O Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral serão escolhidos por consenso pelos próprios membros dela integrantes.

Art. 7.º - Compete à Comissão Eleitoral:

I – designar Mesas Eleitorais para as Unidades de Ensino da Sede e para as Unidades de Ensino do Interior, dentre as quais serão indicados os locais de votação dos alunos dos Cursos Especiais de Formação de Professores, da UECE;

II – analisar os pedidos de inscrição dos candidatos, deferindo aqueles que se enquadrem inteiramente nos ditames do Estatuto da FUNECE/UECE, do Regimento Geral da UECE e desta Resolução;

III – divulgar amplamente as candidaturas deferidas;

IV – adotar todas as providências necessárias para a realização das eleições, podendo solicitar os serviços de todos os setores da UECE;

V – elaborar o mapa final, contendo os resultados da eleição, encaminhando-o imediatamente ao Reitor da UECE, para os fins de que trata o Estatuto da FUNECE/UECE e o Regimento Geral da UECE;

VI – baixar instruções e outros instrumentos normativos que visem a regularizar e a facilitar o controle do processo eleitoral sob sua coordenação.

Parágrafo único – Cada Mesa Eleitoral processará a votação e a apuração dos votos, nos respectivos locais, de acordo com as instruções e normas baixadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 8.º - Os candidatos e seus parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, não poderão integrar a Comissão Eleitoral e as Mesas Eleitorais previstas nesta Resolução.

Art. 9.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso imediato de sua decisão para uma Comissão Recursal Especial, designada pelo Reitor, que deverá manter-se em reunião permanente na data indicada no **Parágrafo único**, do art. 1.º, desta Resolução.

§ 1.º - Entende-se por recurso imediato contra a decisão da Comissão Eleitoral, aquele interposto até 1 (uma) hora após a divulgação da decisão impugnada.

§ 2.º - Qualquer recurso somente será admitido na forma escrita, com indicação precisa da decisão impugnada e assinado pelo candidato ou por seu procurador.

9

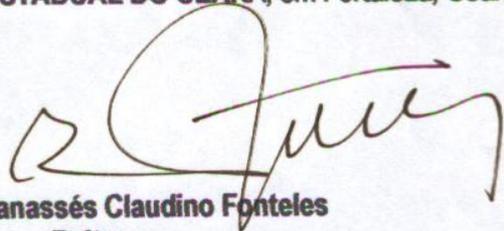
§ 3.º - As decisões adotadas pela Comissão Recursal Especial, na solução de casos omissos ou em outros casos, deverão ser publicadas em quadro de avisos destinado para este fim, no seu local de funcionamento, constando da publicação a hora da divulgação.

§ 4.º - A decisão da Comissão Recursal Especial em grau de recurso é final na instância administrativa.

Art. 10 – As cédulas eleitorais serão próprias de cada categoria de representação, CEPE ou CONSU e, dentro da mesma categoria, serão específicas para cada tipo de representante: dos Diretores, dos Coordenadores, do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente .

Art. 11 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, Ceará, aos 11 de outubro de 2.001.



Prof. Dr. Manassés Claudino Fonteles
Reitor

Revogada pela Res. nº 436/CONSU
de 16/10/2003 "ad referendum".



Universidade Estadual do Ceará

Reitoria

Av. Paranjana, 1700 - Campus de Itaperi - 60740-000 Fortaleza, Ceará, Brasil
Fone: (0XX) 85 299.2501 Fax: (0XX) 85 299.2503 e-mail: reitsec@uece.br

EDITAL Nº 23/2001

CONVOCAÇÃO DOS CORPOS DOCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DISCENTE PARA PARTICIPAREM DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE E DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSU, QUE INDICA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE, Prof. Dr. Manassés Claudino Fonteles, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e tendo em vista o que dispõe a Resolução Nº 314/CONSU, de 11/10/2001, convoca os Corpos Docente, Técnico-administrativo e Discente da UECE para participarem das eleições dos membros do CONSU e do CEPE, representantes dos Diretores de Centro, Faculdade e Instituto Superior, dos Coordenadores dos Cursos Regulares de Graduação, dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Acadêmicos e dos representantes dos Corpos Docente, Técnico-administrativo e Discente, da UECE, que deverão compor o CEPE e o CONSU, que serão realizadas no dia 07 de novembro de 2001, no horário de 08:00 h às 21:00 h.

01 - As inscrições dos candidatos estarão abertas nos dias 19, 23, 24 e 25 de outubro de 2001, nos horários de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h e deverão ser requeridas em documento escrito e assinado em conjunto pelos titulares e suplentes postulantes, dirigido ao Reitor e entregue à respectiva Secretaria de cada Centro e Faculdade, que o encaminhará à Comissão Eleitoral.

02 - As eleições serão processadas de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução Nº 314/CONSU, de 11/10/2001, cuja cópia será entregue aos candidatos no ato da inscrição.

03 - Quadro de Representantes Eletivos para o CEPE.

Diretores de Centros, Faculdades e Institutos Superiores	12
Docentes de Graduação Regular	07
Docentes de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> Acadêmica	02
Discentes de Graduação Regular	08
Discentes de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> Acadêmica	03
Coordenadores de Cursos Regulares de Graduação	04
Coordenadores de Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> Acadêmicos	02

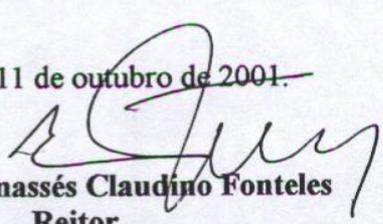
9

04 – Quadro de Representantes Eletivos para o CONSU.

Diretores de Centro	04
Diretores de Faculdade	03
Diretores de Instituto Superior	01
Docentes de Graduação Regular	16
Docentes de Pós-Graduação Stricto Sensu Acadêmica	02
Discentes de Graduação Regular	05
Discentes de Pós-Graduação Stricto Sensu Acadêmica	01
Servidores Técnico-Administrativos	03

05 - As dúvidas pertinentes às inscrições serão dirimidas pela Comissão Eleitoral.

Fortaleza, 11 de outubro de 2001.


Prof. Dr. Manassés Claudino Fonteles
Reitor